



Serviço Extrajudicial do Estado de Goiás
Serviço de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição
Rua 72 esquina com a rua 14, Qd.C-16, Lt.12/15, nº48, 4º andar,
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, Goiânia/GO CEP: 74.810-180
Telefone: (062) 3995-0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

Rodrigo Esperança Borba, oficial registrador do Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição de Goiânia, Goiás, por meio do seu preposto autorizado abaixo assinado, na forma da Lei,

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº **113.002**. Livro 2 desta serventia, nos termos do Art. 19, § 1º da Lei 6015 de 1973, referindo-se ao **IMÓVEL**: Lote n. 1/25, quadra A-6, situado à Avenida Fued José Sebba, Rua 22, Rua 23 e Avenida D, no SETOR JARDIM GOIÁS, Goiânia-GO, com área de 19.757,32m², medindo: 39,95m de frente para a Avenida Fued José Sebba; 167,35m+16,62m de fundo, confrontando com Rua 22; 118,06m pelo lado direito, confrontando com a Rua 23; 150,64m pelo lado esquerdo, confrontando com Avenida D; 31,42m pela linha de chanfrado Avenida D com Avenida Fued José Sebba; 14,43m pela linha de chanfrado Avenida Fued José Sebba com Rua 23; 7,85m pela linha de chanfrado Rua 23 com Rua 22; e, 8,25m pela linha de chanfrado Rua 22 com Avenida D. **PROPRIETÁRIO: ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n. 01.409.580/0001-38, com sede a Rua 82, nº 400 Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 7º andar - Setor Central, Goiânia-GO. **REGISTROS ANTERIORES**: R-2-36.241 à R-2-36.259, R-5-36.260 à R-5-36.264, R-6-36.265, R-6-36.266 e R-2-102.954 à 102.956 Livro 02, nesta serventia. Protocolo n. 291.019, em 5.8.2022. Emolumentos e Taxa Judiciária: Isentos. Goiânia-GO, 19 de agosto de 2022.

Av-1-113.002, em 19.8.2022. Protocolo n. 291.019, em 5.8.2022. **FUSÃO DE MATRÍCULAS**. Conforme Ofício n. 2022005382254, datado de 4.8.2022, expedido nos autos administrativos n. 201800096921 do Ministério Público do Estado de Goiás (MP-GO), procedeu-se à fusão das matrículas ns. **36.241 à 36.266 e 102.954 à 102.956** ambas deste ofício, em uma só, passando o todo assim formado a constituir o imóvel desta matrícula, ficando, por conseguinte, encerradas aquelas matrículas (registros anteriores). Apresentada a certidão de rememoração n. 043/2022, datada de 28.7.2022, devidamente publicada no Diário Oficial do Município (Eletrônico), Edição n. 7852, de 29.7.2022. Foi apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica - ART) n. 1020210078920, datado de 15.4.2021. Tudo conforme documentos arquivados digitalmente nesta serventia. Emolumentos e Taxa Judiciária: Isentos. Goiânia-GO, 19 de agosto de 2022.

Av-2-113.002, em 19.8.2022. **TRANSPORTE DE CONDIÇÕES**. Procede-se à esta averbação para constar o transporte da **transferência de administração e uso do ESTADO DE GOIÁS para o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, do imóvel objeto desta matrícula conforme nos registros/matrículas: R-5-36.241, R-5-36.242, R-5-36.243, R-5-36.244, R-5-36.245, R-5-36.246, R-5-36.247, R-6-36.260, R-6-36.261, R-6-36.262, R-6-36.263, R-6-36.264, R-7-36.265, R-7-36.266; e, R-5-36.258; Cessão de Uso com prazo de vigência de 30 anos, conforme R-4-102.954 à R-4-102.956. Consta ainda Reversão e

Inalienabilidade, conforme Av-3-102.954. Em virtude das condições acima fica autorizado a utilizar o imóvel para edificação de sua sede própria, comprometendo-se, o Ministério Público, a não desviar as finalidades a que destinadas, e declarando-se ciente de que não poderá transferir a posse e uso do imóvel a qualquer outro órgão, pessoa física ou jurídica. Tudo conforme documentos arquivados nesta serventia. Dou fé. O Oficial substº." Sem emolumentos e Taxa Judiciária. Goiânia-GO, 19 de agosto de 2022.

Av-3-113.002, em 19.8.2022. **TRANSPORTE DE ARRESTO**. Procede-se à esta averbação de transporte do arresto objeto do R-4-36.259: "Por Mandado de Citação/Penhora ou Arresto/Intimação, Registro e Avaliação extraído dos autos de nº 4801, protocolo de nº 200502871843, de ação de execução de IPTU, devidamente assinado por ordem do MM. Juiz da 1ª Vara da Fazenda Municipal da Comarca de Goiânia-GO, que foi determinado o **arresto** no imóvel retro descrito e caracterizado, para garantia da dívida no valor de R\$40.927,47; tudo conforme mandado arquivado nesta circunscrição. Dou fé. O Oficial Substº." Sem emolumentos e taxa judiciária. Goiânia-GO, 19 de agosto de 2022.

ASSINADA DIGITALMENTE EM 22 DE AGOSTO DE 2022.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
SUPERINTENDÊNCIA DE ENGENHARIA
AUTOS ADMINISTRATIVOS N. 201800096921
OFÍCIO N. 2022005382254



Assinado de forma digital por TALLEs
HENRIQUE ALVES DE
SOUZA-03080213122
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Múltipla v5, ou=09461647000195,
ou=Videoconferencia, ou=Certificado
PF A3, cn=TALLEs HENRIQUE ALVES DE
SOUZA-03080213122
Dados: 2022.08.22 16:51:59 -03'00'

Selo Eletrônico: 00532208223006229700021

Consulte em: <https://see.tjgo.jus.br/buscas>



Lei 19.191/15, art. 15:

§ 4º Constitui **condição necessária** para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do **recolhimento integral das parcelas** previstas no § 1º deste artigo, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei nº 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento **lavrado em outra unidade da Federação**.

§ 5º Para o registro na matrícula do imóvel de ato resultante de instrumento público **lavrado fora da comarca** de sua localização, deverá haver o **prévio abono do sinal público** do signatário do instrumento por tabellionato de notas da comarca do registro, efetivado por **reconhecimento de firma**.